

DELIBERAÇÃO		DESPACHO	
		(6.23) À reunião da Câmara Municipal de Silves para apreciação e deliberação face ao proposto na presente informação técnica da DOGU, devendo a referida reunião ser pública, nos termos do artigo 89.º, n.º 1 do RLGT.	
INF N.º 279/2022	SGD: 44816, DE 15-II-2022	DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022	Processo - Folha: 1/5 + anexos
PROVENIÊNCIA:	DIVISÃO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA - ORDENAMENTO TERRITORIAL		
DESTINATÁRIO:	Exmo. Sr. Vereador Maxime Sousa Bispo		
ASSUNTO:	Extinção, Arquivamento e Reabertura do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia		

22/11/16
O Vereador
[Assinatura]

A descoincidência entre o ritmo das dinâmicas territoriais de desenvolvimento e as inerentes aos processos de planeamento, designadamente pela exigente, necessária e vantajosa concertação de interesses, determina que, em muitas situações, a concretização da estratégia municipal de desenvolvimento territorial implique uma revisão atualizada dos procedimentos em curso.

Esta dinâmica, num contexto de competitividade entre territórios, em particular, em face do contexto económico atual e da necessidade de captar e gerir investimento numa perspetiva de sustentabilidade económica, ambiental e social, determinou, para o caso em apreço, a caducidade 'administrativa' do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (PPFF).

Com efeito, o procedimento de elaboração do PPFF, como condição da atribuição do Programa de Ação Territorial aprovado¹ na sequência do concurso para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na unidade territorial do litoral sul e barrocal, que teve início com a deliberação da Câmara Municipal de Silves de 11 de março de 2019², foi retificado por deliberação de 25 de novembro de 2019³ e

¹ Por deliberação da Câmara Municipal de Silves de 26 de novembro de 2018.

² Publicada através do aviso n.º 5606/2019, de 28 de março.

³ Publicada através do aviso n.º 19664/2019, de 06 de dezembro.

prorrogado por deliberação de 11 de janeiro de 2021¹, mas, ainda assim, não foi concluído no prazo estabelecido, pelo que a sua caducidade veio a ocorrer a 13 de maio de 2022.

Esta situação decorreu, essencialmente, de um conjunto de vicissitudes emergentes da concertação preliminar dos interesses setoriais representados na área do plano, não obstante esta constituir uma opção metodológica que tem sido perfilhada pelo Município de Silves no âmbito da elaboração dos planos territoriais de âmbito municipal, com o fim último de garantir eficiência e eficácia na tramitação dos procedimentos de dinâmica dos planos.

Impõe-se, portanto declarar a extinção e arquivamento do procedimento de elaboração do plano.

Por forma a garantir a devida **publicitação deliberação de extinção e arquivamento do procedimento de elaboração do plano** (cfr. artigo 191.º, n.º 4, alínea c), do RJIGT), deverá ser promovida a divulgação da mesma, publicando-a no Diário da Republica, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página de internet do Município de Silves.

Neste sentido, **submete-se a minuta do aviso para apreciação da Câmara Municipal** (anexo 4).

É neste contexto que o Município de Silves, em articulação com a vontade e interesse manifestado pela iniciativa privada (*vide* anexo 1), e nos termos do previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 81.º, n.º 1, do RJIGT² (nos quais se reserva aos particulares a faculdade de proporem a elaboração de um plano através de um contrato de planeamento), se propõe a retomar a elaboração do **Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (PPFF)** para a área territorial para onde foi atribuído o PAT, por via da celebração de um contrato de planeamento, aproveitando todos os atos já praticados.

Com efeito, perante a caducidade do anterior procedimento e atendendo a que se mantêm, e até mesmo se reforçam, os fundamentos, interesse e oportunidade de elaborar o PPFF, tal como se dá conta nos Termos de Referência para a elaboração do referido plano (*vide* anexo 2), propõe-se, nos termos da alínea b) do artigo 75.º do RJIGT, e de acordo com os Termos de Referência, **que seja promovida a elaboração do PPFF, no prazo de 2 (dois) anos, com recurso a contratualização para planeamento segundo a minuta de contrato que se anexa** (*vide* anexo 3).

Ainda relativamente ao prazo agora proposto para a elaboração do PPFF, e não obstante o PAT tenha definido “*um prazo global de 6 anos para a concretização do NDT*”, considera-se que o mesmo tem

¹ Publicada através do aviso n.º 1606/2021, de 25 de janeiro

² Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Luís Brazão
21.11.2021
[assinatura]

enquadramento e mostra-se conforme com o definido no PAT, uma vez que este instrumento determina que *"a concretização do presente cronograma dependerá da forma como decorrer o acompanhamento técnico pelas entidades a consultar e a tramitação processual inerente, podendo o mesmo ser ajustado no decorrer da sua execução"* (CMS, 2016)¹.

Por forma a garantir a devida **publicitação da deliberação de elaboração do plano** (cfr. artigo 191.º, n.º 4, alínea c), do RJIGT) **e da deliberação da sua contratualização** (cfr. artigo 81.º, n.º 3, do RJIGT), deverá ser promovida a divulgação das mesmas, publicando-as no Diário da Republica, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página de internet do Município de Silves.

Neste sentido, **submete-se a minuta do aviso para apreciação da Câmara Municipal de Silves** (vide anexo 4).

De anotar ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, se mantém a intenção de sujeitar a elaboração do PPPS a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tal como se dá conta no relatório de qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (vide anexo 5).

Propõe-se, assim, em síntese, que a Câmara Municipal de Silves delibere:

1 - Relativamente à caducidade do procedimento de elaboração do PPFF:

- a) Declarar a caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, por se mostrar esgotado o prazo máximo fixado administrativamente para a conclusão dos seus trabalhos de elaboração;
- b) Resolver o contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia anteriormente celebrado entre o Município de Silves e o promotor;
- c) Determinar o arquivamento do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, por caducidade; e,
- d) Aprovar o teor do aviso a publicar em Diário da Republica, nos termos do documento em anexo (vide anexo 4);

¹ Termos de referência para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico, através da constituição de um Programa de Ação Territorial na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal.

2 - Relativamente à reabertura do procedimento de elaboração do PPF:

- a) Determinar o (re)início de procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, aprovando os Termos de Referência (*vide* anexo 2) e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- b) Contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, aprovando a minuta de contrato para planeamento (*vide* anexo 3), delegando na Presidente da Câmara Municipal de Silves poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, alínea b), 32.º e 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Aprovar a minuta do aviso (*vide* anexo 4) de publicitação da deliberação camarária que determina a elaboração do plano e a contratualização da sua elaboração, a minuta do contrato para planeamento e o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações; e,
- d) Qualificar a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (*vide* anexo 5).

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal de Silves delibere dar conhecimento do teor da deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

É ainda oportuno informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

João Matias (Arquitetura)

Chefe de Divisão

Luísa Brázia

Luísa Brázia (Sociologia)

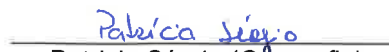
Coordenadora do Ordenamento


Ana Raquel Leitão (Geografia)

Técnica do Ordenamento


Bernardo Martins (Geografia)

Técnico do Ordenamento


Patrícia Sérgio (Geografia)

Técnica do Ordenamento


José Fernandes (Geografia)

Técnico do Ordenamento

Anexo 1 – Manifestação de intenção de continuar a elaborar o plano, por parte do promotor.

Anexo 2 – Termos de Referência

Anexo 3 – Contrato para planeamento (minuta)

Anexo 4 – Minuta dos avisos

Anexo 5 – Qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
PRESENTE À REUNIÃO
DE 21/11/2022

DELIBERAÇÃO

Deliberar, por unanimidade, a caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Ordenamento da freguesia penícia, resolver o contrato celebrado anteriormente, determinar o arquivamento do procedimento de elaboração do Plano de Ordenamento da freguesia penícia, por caducidade, aprovar o teor do aviso a publicar em Diário da República. Mais se delibera, determinar o Reinício de procedimento de elaboração do Plano de Ordenamento da freguesia penícia, aprovando os Termos de Referência e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 dias, contrair a elaboração do Plano de Ordenamento da freguesia penícia, aprovando a minuta do contrato para planeamento e delegando na Exma. Senhora Presidente poderes para a sua outorga e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias.

Bem como, a aprovação da minuta do aviso de publicitação da deliberação camarária que determina a elaboração do plano e a contrair a elaboração, a minuta do contrato para planeamento e o início de um período de consulta pública para a formulação de sugestões e apresentação de informações e qualificar a elaboração do Plano de Ordenamento da freguesia penícia como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica. Mais se delibera, dar conhecimento do teor da presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos e condições da informação.



